



LEI Nº 940 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituição Financeira, SICOOB-CREDICOOP e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Instituição Financeira SICOOB/CREDICOOP, com a finalidade de viabilização de financiamentos e empréstimos pessoais (crédito consignado) aos servidores do Município de Onça de Pitangui-MG.

Art. 2º O Convênio terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme previsto no Convênio a ser firmado pelas partes.

Art. 3º As demais condições e obrigações das partes estão definidas no instrumento de Convênio a ser firmado pelas partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 16 de novembro de 2021.

GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 941 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza instituir a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, por 8 (oito) anos do transitado em julgado da condenação, a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo Único – A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º. Antes da nomeação para cargos de provimento em comissão, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação

de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Único – Os atos de exoneração de funcionários enquadrados nesta Lei produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º. Qualquer cidadão do município é parte legítima para denunciar atos nomeação em desacordo com a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Onça de Pitangui - MG, 16 de novembro de

2021.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 95 DE 16 DE NOVEMBRO
DE 2021.**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (CMPC) DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros, efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do município para o biênio 2021 a 2023.

SOCIEDADE CIVIL

Gabriel Dênio de Oliveira - Titular

Alice Magalhães Silva Rosa - Suplente

Neusa Aparecida Isaías Lúcio - Titular

Humberto Leão Araújo Júnior - Suplente

Ana Júlia Gomes dos Santos – Titular

Bárbara Dutra Viana Ferreira - Suplente

PODER EXECUTIVO

Humberto Souza Araújo - Titular

Marcela Menezes Silva - Suplente

João Pereira Lopes - Titular

Tomé Silva dos Santos - Suplente

Juliana Libéria Leão- Titular

Juliana Cristina Pereira da Cruz - Suplente.

Art. 2º. O mandato dos membros acima nomeados será de 2 (dois) anos.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria 87/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui/MG, 16 de novembro de 2021.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal
